

c) Aprovar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas do exercício;

d) Representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, podendo designar mandatários para o efeito;

e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

f) Negociar e contratar empréstimos e prestar garantias nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º;

g) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação.

#### Artigo 11.º

##### (Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

#### Artigo 12.º

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto por um mínimo de onze e por um máximo de vinte e uma pessoas singulares ou colectivas com idoneidade e competência nos sectores de actuação da Fundação ou com reconhecido prestígio na prossecução do interesse social em Macau.

2. A designação dos membros do Conselho Consultivo, bem como o preenchimento de vagas que venham a ocorrer na sua composição compete ao Conselho de Curadores.

3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, sucessivamente renovável.

4. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um presidente, que terá voto de qualidade.

5. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser estabelecidas subvenções e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.

6. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Curadores ou pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 13.º

##### (Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

a) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação;

b) Apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins da Fundação.

#### Artigo 14.º

##### (Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros desig-

nados pelo Conselho de Curadores para um mandato de quatro anos, sucessivamente renovável.

2. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o presidente, que terá voto de qualidade.

3. As funções de membro do Conselho Fiscal são remuneradas nos termos fixados pelo Conselho de Curadores.

#### Artigo 15.º

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e emitir parecer sobre as contas a aprovar anualmente pelo Conselho de Administração;

b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

#### CAPÍTULO IV

##### Modificação dos estatutos, transformação e extinção

#### Artigo 16.º

##### (Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

1. A modificação dos presentes Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração, tomada com os votos favoráveis de dois terços dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções.

2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Curadores e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

#### Portaria n.º 25/88/M

##### de 1 de Fevereiro

O Cartório Notarial das Ilhas tem vindo a apresentar um aumento significativo do volume de serviço, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, com inerente repercussão nos rendimentos daí provenientes. Isto se pode inferir de uma análise comparativa não só do seu movimento interno, mas também por referência ao movimento dos outros dois Cartórios a funcionar em Macau.

Em contrapartida, é dos três Cartórios o que integra um mais reduzido quadro de pessoal, o qual de modo algum se pode considerar adequado às necessidades actuais, pelo que se torna imprescindível aumentá-lo de um lugar de terceiro-ajudante e de um lugar de escriturário.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O ponto VII do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, que substituiu o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### VII — CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Sede: Ilha da Taipa

Área de competência: todo o Território

**Quadro de pessoal:***a) Quadro de direcção:*

1 Notário

*b) Quadro de oficiais:*

1 Primeiro-ajudante;

1 Segundo-ajudante;

3 Terceiros-ajudantes;

5 Escriurários.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 28 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa do quadro de pessoal do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M

	Quadro actual (1)				Agentes além do quadro	Quadro proposto (2)			
	Designação actual	Índice de vencimento	Lugares			Designação proposta	Índice de vencimento	Lugares	Diferença (2-1)
			Previstos	Dotados					
Pessoal de direcção e de chefia	Notário	730	1	1	-	Notário	730	1	0
Pessoal administrativo	1º ajudante	370	1	1	-	1º ajudante	370	1	0
	2º ajudante	275	1	-	1	2º ajudante	275	1	0
	3º ajudante	225	2	2	-	3º ajudante	225	3	1
	escriurário	190	4	4	-	escriurário	190	5	1